



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo  
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vargem e a empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, para execução dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale alimentação para os servidores Câmara Municipal de Vargem.

#### Contrato nº 11/2015

Pelo presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.991.448/0001-95, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem-SP, representada pelo Vice-Presidente em exercício Antônio Rogério Rossi, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 161, Edifício West Point, 17º e 18º andar, Alphaville, CEP 06454-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.740.876/0001-25, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos do **art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93**, firmam o presente contrato, autorizado às fls. 147 pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal em exercício:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1** - A Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores que compõem a **CONTRATANTE**, para aquisição de alimentos





## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo  
Fone/fax: (0XX11) 4596-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

em estabelecimentos comerciais credenciados, na quantidade de 07 beneficiários, de acordo com o instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

**1.2** - As partes deste Contrato, por este instrumento, estão sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 que regulamentam o processo licitatório e a realização de Contratos.

**1.3** - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**1.4** - O regime de execução do objeto é empreitada por preços global.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 25.704,00 (vinte cinco mil e setecentos e quatro reais); sendo que a **CONTRATADA** receberá a importância mensal estimada de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**2.2** - O percentual da taxa de administração/recarga é de 2,00 % (dois por cento).

**2.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**2.4** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao mês seguinte ao da prestação de serviço.

**2.5** - A despesa para execução do objeto onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Dotação Orçamentária nº 3.3.90.00.00 (outros serviços de terceiros); 3.3.90.39.99.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

### CLÁUSULA TERCEIRA



*[Handwritten signatures and initials]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo  
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

### VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1** - Este contrato inicia-se a partir da assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses.

**3.2** - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

### CLÁUSULA QUARTA

#### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**4.1** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**4.2** - Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos.

**4.3** - Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato

**4.4** - Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

**4.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua escolha, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**4.6** - Comunicar imediatamente a Administração do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo  
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

4.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato

4.8 - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA QUINTA DA IMPLANTAÇÃO

5.1 - Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em até **10 dias úteis** contados da assinatura deste contrato, 07 cartões, na sede da Câmara Municipal de Vargem.

5.2 - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

5.3 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.4 - As informações cadastrais dos servidores da **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**.

5.5 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Câmara Municipal de Vargem **no prazo de 10 dias**, sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6.2 - Fornecer o cadastro dos beneficiários

6.3 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



Handwritten signatures and initials in blue ink.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo  
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

### CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO

**7.1** - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Câmara Municipal de Vargem é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

**8.1** - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**8.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas na legislação que rege os contratos administrativos.

**8.3** - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.4** - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

### CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO

**9.1** - O presente instrumento é regido pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 - CEP 12.935-000 - Estado de São Paulo  
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camaradevargem@ig.com.br

## CLÁUSULA DÉCIMA

### FORO

**10.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, como competente para quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Vargem (SP), 18 de agosto de 2015.


  
  
**CONTRATANTE**


Roberto Ribeiro Miranda  
Gerente Executivo Comercial  
RG: 997128-SSP DF  
CPF 410.244.419-34

Pricila Coghi Medina  
RG: 20.453.924 SSP-SP  
CPF: 114.265.288-25

**CONTRATADA**

  
**Marcio Alencar**  
Diretor

Testemunha 1:   
RG: 40.646.466-2

Testemunha 2:   
RG: 27.131.180-0















VERSO EM BRANCO